

CONTRATO Nº031/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2017

CARTA CONVITE Nº. 007/2017

CONTRATO REFERENTE A AQUISIÇÃO E RECARGA DE
BOTIJÃO DE 20 L DE ÁGUA MINERAL FIRMADO ENTRE O
**MUNICÍPIO DE INGAZEIRA E DIEDO HENRIQUE MORAIS
VERAS ME** MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS

O MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 10.347.888/0001-97, com endereço à Rua Albino Feitosa, nº 37, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Prefeito **LINO OLEGARIO DE MORAIS**, CPF nº. 072.636.271-91, Documento de Identidade nº 252.737 SSP/DF, brasileiro, casado, residente à Rua Jose Pierre, nº 140, Centro, Ingazeira/PE e **DIEDO HENRIQUE MORAIS VERAS ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 27.431.094/0001-00, com o endereço à Rua Vinte de Dezembro, nº 015, Centro, Ingazeira/PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Diedo Henrique Moraes Veras, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 6998541 SDS/PE e do CPF nº. 053.402.424-63, residente e domiciliado à Rua Vinte de Dezembro, nº 015, Centro, Ingazeira/PE, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 030/2017, na modalidade de Carta Convite nº. 007/2017, homologado em 27/09/2017 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição e recarga de botijão de 20 L de água mineral para atender as Secretarias do Município de Ingazeira/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – efetuar o pagamento a CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cumprir e fazer o disposto nas Cláusulas deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato, e poderá paralisar ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços da Contratada

A **CONTRATADA** fornecerá os produtos oferecidos pelo menor preço na proposta apresentada na Carta Convite nº 007/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada para o fornecimento dos produtos deverá iniciar a entrega após a homologação do Sr. Prefeito, assinatura do contrato e solicitação da Secretaria competente, devendo a contratada entregá-los no prazo de até 01 (um) dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do produto, deverá ser o constante no anexo I do Edital da Carta Convite nº. 007/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto deste Contrato, receber prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-lo caso não satisfaça os padrões especificados.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou terceiro, na entrega do objeto deste Contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciários, seguro de acidentes no trabalho, despesas físicas ou qualquer encargos decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

CLÁUSULA SEXTA – Do Regime de Execução

A execução dos serviços prestados será pelo Regime de Empreitada por preço unitário, com base na Lei 8.666/93 – Processo de Licitação na Modalidade do Convite nº. 007/2017, que será prestada por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor do Contrato

O valor global fixado para o fornecimento do objeto que trata o presente Contrato é de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais), que deverá ser pago de acordo com o pedido solicitado à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, após a entrega do produto e apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a nota fiscal esteja em desacordo com a solicitação e/ou entrega do material solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Valor fixado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº 030/2017 que deu origem a Carta-Convite nº 007/2017, com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

CLÁUSULA OITAVA – Das Modificações e Reajustes

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea “d” § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – Do Recurso Orçamentário

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com as seguintes Secretarias:

5.0 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5.1 DEPARTAMENTO DE ENSINO BASICO

1236100202.021 – Manutenção do Ensino Básico Fundeb 40%

33903033 – Outros Materiais de Consumo

5.0 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5.1 DEPARTAMENTO DE ENSINO BASICO

1236100202.006 – Manutenção do Ensino Básico - Outros Recursos

33903033 – Outros Materiais de Consumo

9.0 SECRETARIA DE AGRICULTURA

9.2 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

2060100402.036 – Manutenção dos Serviços do Departamento

33903033 – Outros Materiais de Consumo

3.0 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.2 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

0412200082.010 – Manutenção dos Serviços do Departamento

33903033 – Outros Materiais de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – Do não cumprimento das partes

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ingazeira, 29 de setembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA
Contratante

DIEDO HENRIQUE MORAIS VERAS ME
Contratada

TESTEMUNHAS

a) _____

b) _____